A T O Nº 173/94.

Dispondo sobre o reajuste da remuneração dos Vereadores à partir de 1º de janeiro de 1994, com base na Certidão S.G.nº 0048/94 expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (doc. anexo).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais e ainda conforme dispõe a Resolução 03 de 28 de maio de 1983, a 05 de 27 de junho de 1988 e a 02 de 25 de fevereiro de 1992 e;

- Considerando as disposições contidas nas Leis Complementares nº. 25 de 02 de junho de 1975, 38 de 13 de novembro de 1979 e 50 de 19 de dezembro de 1983, e o que não for conflitante com os principios constitucionais vigentes (art. 29, inciso V; artigo 37, inciso XI e art. 17 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias), mais o que dispõe a Emenda Constitucional 01 de 1992.

- Considerando a Certidão S.G. 048/94, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado em 26 de janeiro de 1994, que fixou a remuneração dos Deputados Estaduais em CR$ 1.804.301,17 (Hum milhão, oitocentos e quatro mil, trezentos e hum cruzeiros reais e dezessete centavos) o que corresponde a 69,54% (Sessenta e nove inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento) de CR$ 2.594.623,47 (Dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros reais e quarenta e sete centavos), remuneração do Deputado Federal no mês de janeiro de 1994.

D E T E R M I N A

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Vereador, passa à partir de 1º de janeiro de 1994 à vigorar conforme discriminação abaixo:

I - Parte Variável	CR$ 108.258,07
II - Parte Fixa	CR$ 72.172,05
Total.....	CR$ 180.430,12

Art. 2º - O percentual incidente sobre a remuneração dos Deputados Estaduais, será de 10% (Dez por cento) e constituida de Parte Fixa e Parte Variável, sendo a primeira estipulada em 40% (Quarenta por cento) e a segunda em 60% (Sessenta por cento) conforme valores discriminados no caput do art. 1º deste ATO, no valor de CR$ 180.430,12 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e trinta cruzeiros reais e doze centavos)

Art. 3º - A verba de representação conferida ao Presidente da Câmara Municipal, será correspondente a 1/2 (metade) da remuneração mensal máxima atribuida ao Vereador, conforme determina a Resolução 01 de 16 de fevereiro de 1987, que alterou a Resolução 04/82, de 17 de julho de 1982.

Art. 4º - As despesas com a execução deste ATO correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este ATO entra em vigorna data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1994.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de fevereiro de 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário